



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0478/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0478/1995 DE 24/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Dispoe sobre padronização de numeração característica do endereço de imóveis, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:05:15

00000012816-31



ARQUIVADO EM 05/9/95

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

218

Folha n.º	1	de proc.
n.º	478	de 1995
CDD		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO-AMBIENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	24 MAI 1995 PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0478/1995
 PRESIDENTE	Dispõe sobre padronização de numeração característica do endereço de imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis no Município de São Paulo obrigados a expor em sua fachada frontal numeração característica de endereço, em padrão único a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis terão prazo de 90 (noventa) dias para cumprir o disposto nesta lei.

Art. 3º - Caberá às Administrações Regionais fiscalizar e em caso de desobediência autuar aplicando, até a regularização, multa diária de:

- I - 01 (uma) UFM, se imóvel individual;
- II - 01 (uma) UFM por unidade, se condomínio.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1995


 Edivaldo ESTIMA
 2º Vice Presidente

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 1.234 DE 1954

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 13015195a (Cad)

Folha n.º	2	de pro.
n.º	478	de 1995
		

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço obriga os proprietários de imóveis no Município de São Paulo a expor em sua fachada frontal numeração característica do endereço, em padrão único a ser estabelecido pelo Executivo.

A preocupação do legislador é combater o desleixo de muitos proprietários e, ao mesmo tempo, reorganizar o sistema visual de identificação de imóveis.

As vantagens são nítidas. Motoristas de táxi, carteiros e toda espécie de entregador terão sua tarefa facilitada, uma vez que dependem fundamentalmente dessa informação.

Por uma questão de ordem prática, as Administrações Regionais estarão incumbidas de fiscalizar, cada uma em sua circunscrição, e atuando quando cabível.

A multa diária de uma vez o valor da unidade fiscal do Município atinge individualmente cada imóvel; em caso de condomínio, considera-se cada unidade autônoma para efeito de isonomia e aplicação equânime da lei.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 478 de 19 95 30 05 95 (a) Ad

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-28/93

em 30/05/95.

Ad

Adelina Ciano

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

Ac. Excmo. Vereador
para relatar

Antônio Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 26 de 06 95

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	498	do proc	
n.º		de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/06/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0951/1995

Folha n.º 478 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/95.

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis colocarem na fachada frontal de sua edificação a respectiva numeração de endereçamento, conforme padrão único a ser estabelecido pelo Executivo.

O Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, já regulamenta a matéria objeto do presente projeto.

Com efeito, o Capítulo IV desse diploma estabelece normas relativas à numeração de imóveis. O artigo 40 já determina a notificação do proprietário do imóvel ou seu preposto para providenciar o emplacamento numérico, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dessa forma, o objetivado pelo presente projeto já se encontra regulamentado pelo referido Decreto, restando a propositura sem objeto.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/06/1995
página 71 coluna 3a
conferido: Antônio

A A.T.M.
Em. 05/07/95

7/ **RENILDA ANDRÉ**
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de Agosto de 1995

MEMORANDO

Nº 099/95 -ATM

Ao nobre Vereador

Edivaldo Estima

Folha n.º 06 do proc.
n.º _____ de 19____

O P L-478/95, de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme
disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 04, 08 V. 95
às 16:10 horas

Vereador Edivaldo Estima

ASSISTENTES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Cód. 0565

Impresso no cartão grático da CMSP.

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

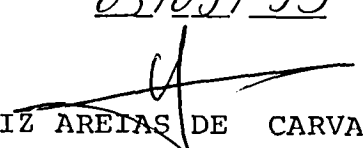
- 07 -

do processo nº 01-478 de 19 95 (a)..... Assessoria

Ào DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/09/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>05/9/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

Ementa: DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO OU NUMERAÇÃO DOS LOGRADOUROS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em.....: 16/02/1993
Autuado em.....: 16/02/1993-Processo 01-28/1993
Leitura.....: 16/02/1993, na Sessão Ordinária 7, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 18/02/1993, página 38, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / DENOMINAÇÃO / ELETROPAULO / PUBLICAÇÃO OFICIAL / REGISTRO DE IMOVEIS / REVISÃO NUMÉRICA DE IMÓVEL.

Comissão(ões) designadas em 16/02/1993:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	16/02/1993	I	19/02/1993-18:10	I
I	JUST	I	25/02/1993-12:23	I	19/03/1993-16:09	I
I	ATM	I	19/03/1993-18:32	I	30/04/1993-15:54	I
I	ARQUIVO	I	30/04/1993-18:12	I	10/08/1994-14:37	I
I	ATM	I	24/08/1994-18:22	I	25/08/1994-13:09	I
I	ARQUIVO	I	25/08/1994-13:11	I		I

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 11/03/1993
Prazo regimental: 26/03/1993
Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Designado em: 15/03/1993

RELATÓRIO nro. 34/1993 --> PARECER nro. 34/1993

Apresentado em.....: 15/03/1993
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusão.....: CONTRÁRIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

- 1 -

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCI ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENÇÃO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONÇA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRÁRIO:

..Vereador(a) WALTER ABRAHÃO (PPR)

Relatório 34/1993 transformado em PARECER (CONTRÁRIO) nro. 34/1993 em 15/03/1993, publicado no D.O.M. em 18/03/1993, página 41, coluna 2.

PL liberado pela Comissão JUST em 15/03/1993.